

DATA

Em 18 de dezembro de 1989

FLS.

1

OFICIAL

MATRÍCULA N.º

9.329

IMÓVEL

UMA GLEBA DE TERRAS, sem benfeitorias, situada no distrito de Lagoa Branca, desta Comarca de Casa Branca, Estado de São Paulo, no lugar denominado " OLHOS D'AGUA ou CIGANO", com a área de 8,00 (oito) alqueires, ou 19,36 has. sendo que a divisa tem início na estrada que serve a propriedade, na con-
frontação com Osvaldo Francisco; daí, com 120,00 (cento e vinte metros); /
daí, deixa a estrada e a esquerda segue com rumo de 84º00'SE e distância de
970,00 (novecentos e setenta metros) confrontando com Marcelo Strazza; daí,
à esquerda com rumo de 29º42'NW a distância de 376,80 (trezentos e setenta/
e seis metros e oitenta centímetros), confrontando com Maria Preciliana de
Jesus e seus sucessores (a leste); daí, à esquerda com rumo de 81º41'SW na/
distância de 746,00 (setecentos e quarenta e seis metros) confrontando com/
Osvaldo Francisco (norte), encontrando o ponte de partida. - INCRA número /
619.027.004.430 - Módulo fiscal 18,0 - nº de módulos fiscais 2,41 - fração/
mínima de parcelamento 3,0 ha., confrontando ainda a oeste com Antonio Rodri
v.verso

AQUISIÇÕES

R.1. 9.329:--- CASA BRANCA, 18 DE DEZEMBRO DE 1989. --- IMÓVEL:-- A gleba
de terras sem benfeitorias, aqui matriculada. --- ADQUI-
RENTES:-- JOSÉ DARILIO MADELA, agricultor, RG. nº 14.095.366-SP, e sua mu-
lher HERMELINDA PAIS DE OLIVEIRA MADELA, do lar, RG. nº 16.809.414-SP, ambos
brasileiros, portadores do CIC. nº 131.788.228/87, casados sob o regime da/
comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes e domicilia-
dos na Rua Nelson Polo, nº 382, em Leme-SP. --- TRANSMITENTES:-- Marcelo Straz-
za e sua mulher Geralda Rocha Strazza, devidamente qualificados nesta matrí-
cula retro. --- TÍTULO:-- Venda e Compra. --- FORMA DO TÍTULO:-- Escritura Pú-
blica lavrada em 25 de abril de 1989, nas Notas do Tabelionato de Lagoa /
Branca, Sr. Antonio de Oliveira, livro 21 - fls. 173 à 175. --- VALOR:-- NCz\$
4.600,00 (quatro mil e seiscentos cruzados novos). --- Eu,
(OCIMAR WALTER OLIVEIRA), Escrivente Autorizado, que datilografei e subscre-
vi. --- Deste:-- NCz\$ 537,00. --- Estado:-- NCz\$ 144,99. --- Ipesp:-- NCz\$ 107,40. --- 7
Total:-- NCz\$ 789,39. --- GUIA NÚMERO 224/89. ---

ÔNUS

R.3. 9.329:--- CASA BRANCA, 24 de JULHO DE 1996. Cédula Rural Hipotecá-
ria, no valor de R\$. 115.091,78, com vencimento para o
dia 31 de outubro de 2.002, a favor do BANCO DO BRASIL S.A. Em hipoteca de
1º grau o imóvel desta matrícula. Emitida por JOSÉ DARILIO MADELA e s/m -
HERMELINDA PAES DE OLIVEIRA MADELLA. Pagável em Leme, onde foi emitida no
dia 21 de junho de 1996. Taxa de juros de 3% ao ano. Emol. 25,02. Eu,
JOSE FERNANDO RIBEIRO, Substituto do Oficial, que datilografei e subscrevi
Ver R. 8.415 do livro 3-H.

R.4. 9.329:--- CASA BRANCA, 24 de JULHO DE 1996. Cédula Rural Hipotecá-
ria, no valor de R\$. 82.829,59, com vencimento para o
dia 31 de outubro de 2.002, a favor do BANCO DO BRASIL S.A. EM HIPOTECA DE
2º grau, o imóvel desta matrícula. Emitida por JOÃO CARLOS MADELLA, casado
agricultor, CPF. 057.300.008/55; WILSON JOSÉ MADELLA, brasileiro, casado,

MATRÍCULA N.º

9.329

(continuação de fls. 1)

FLS.

1 V.º

OFICIAL

IMÓVEL

Rodrigues Mafra.-----

PROPRIETÁRIOS:--- MARCELO STRAZZA, motorista, RG. nº 7.465.514-SP, e sua / mulher GERALDA ROCHA STRAZZA, do lar, RG. nº 23.613.181-3-SP, portadores do CIC. nº 718.241.978/34, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Dona Amélia, nº 474, Jardim Primavera, em Aguaí-SP.---

AQUISIÇÃO:--- Matrícula número 3.702 do livro número 02 de Registro Geral. Eu, ~~João~~ (OCIMAR WALTER OLIVEIRA), Escrevente Autorizado, que datilografei e subscrevi.-----

AV.2. 9.329:-- Casa Branca, 05 de junho de 1990. Nos termos do requerimento arquivado neste cartório, o imóvel passou a ter o nome de SÍTIO SÃO JOSÉ. Emol. CR\$. 14,00-Estado-CR\$. 3k78-Ipesp-CR\$. 2,80 - total-CR\$.20,58. O Oficial. 86/90 datilografei e subscrevi.-----

AQUISIÇÕES

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.fim.sp.gov.br

Registros de Imóveis
em todo o Brasil
em um só lugar

^{ÔNUS}
casado, agricultor CPF. 057.300.028/07; ALMIR APARECIDO MADELLA, CPF. 057.299.998/44; ERMELINDA PAES DE OLIVEIRA MADELLA .RG. 16.809.414.sp; ELITA = TEREZINHA RAMOS MADELLA. RG 16.811.659.sp; RITA ISABEL DA SILVA MADELLA - RG. 15.873.937.sp. Assina na qualidade de proprietário em razão da hipoteca: JOSE DARILIO MADELLA. Pagável em nome, onde foi emitida no dia 21 de junho de 1996. Emol. nihil. Eu, ~~João~~ JOSE FERNANDO RIBEIRO, Substituto do Oficial, que datilografei e subscrevi.-----

R.5. 9.329:-- CASA BRANCA, 13 DE NOVEMBRO DE 1998. Cédula Rural - Pignoratícia e Hipotecária nº.98/41018-0 no valor de R\$ 152.966,08 a favor do Banco do Brasil SA., com vencimento para o dia 20 de Outubro de 1999.- Em hipoteca cedular de terceiro grau e sem concorrência de terceiros, a glrba deterras constante desta matrícula.- Emitida por WILSON JOSE MADELLA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG. nº.---

FICHA Nº 02 (DOIS)

Operador Nacional
Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA Nº

9.329

(CONTINUAÇÃO DE FLS. 01 vº)

FLS.

2

OFICIAL

ÔNUS

R.5. 9.329:- RG. nº.13.647.371-ssp-sp- CPF. 057.300.028.-07, - residente em Leme-sp-; ALMIR APARECIDO MADELLA, - brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG. nº. 15.571.925-ssp-sp- CPF. 057.299.998-44, residente em Leme-sp.- Intervenientes Garantes:- - JOSÉ DARILIO MADELLA e sua mulher HERMELINDA PAES DE OLIVEIRA MADELLA, - ambos qualificados nesta matrícula.- Pagável em Leme-sp- onde foi emitida em 30 de Outubro de 1998.- Juros:- 8,75% ao ano.-Foi apresentada de - claração de estar quite com os ITR dos últimos cinco anos e CCIR quitado - Eu ~~José Fernando Ribeiro~~ José Fernando Ribeiro Substituto do Oficial, que datilo - grafei e subscrevi.--- vide registro nº.9.467 do Livro 3-I.-----

Av.6. 9.329:- CASA BRANCA, 26 DE JANEIRO DE 1999. Nos termos do Aditivo à Cédula Rural, tem por finalidade de al - terar o vencimento da prestação vencível em 31 de Outubro de 1998, para 31 de outubro de 2.003, da forma da resolução CMN/Bacen nº. 2566 de 06.- 11.98, da Cédula Rural Hipotecária nº. 96/70159-5, constante do R.3 re - tro, no valor R\$ 115.091,78, emitida em 21.06.1996, com vencimento final em 31.10.2.002,--**ALTERAÇÃO DO VENCIMENTO:-** O(s) Financiador(s) e o Finan - ciador, tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento - ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 31 de outubro de 2.003. **FOR - MA DE PAGAMENTO:-** Sem prejuizo das demais prestações pactuadas, a parce - la ora prorrogada passa a ter seu vencimento fixado em 31 de outubro de - 2.003, correspondente, ou melhor, correspondendo ao resultado da multi - plicação de 17.245 Kg. de algodão em Pluma tipo 6 - fibra 30/32, pelo - preço mínimo básico oficial, acrescida de taxa efetiva, digo, pelo preço - mínimo básico oficial vigente na data do respectivo pagamento. A parcela objeto de prorrogação expressa em quantidade de unidades equivalentes - em produto, foi acrescida de taxa efetiva de juros de 3% ao ano, capita - lizados anualmente. **FORMA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO:-** Para pagamento da - parcela ora prorrogada, e de conformidade com a Lei nº. 9.138 de 20.11.- 95, com a Resolução CMN/Bacen nº. 2.238 de 31.01.96, e da Resolução CMN/ Bacen nº. 2.566 de 06.11.98 o Financiador, concorda em receber a presen - te parcela mediante a entrega de comprovante de depósito correspondente - a 17.245 Kg. de algodão em pluma tipo 6 - fibra 30/32.-- Nada mais. Eu, - ~~José Fernando Ribeiro~~ José Fernando Ribeiro Substituto do Oficial, que datilo - grafei e subscrevi.-----

Av.7. 9.329:- CASA BRANCA, 26 DE JANEIRO DE 1999. Nos termos do Aditivo à Cedula Rural Hipotecária nº. 96/70098-X no valor R\$ 82.829,59, emitida em 21.06.1996, com vencimento final em - 31.10.2.002, constante do R.4. retro, tem por finalidade alterar o venci - mento da prestação vencível em 31 de outubro de 1998, para 31 de outubro de 2.003, na forma da Resolução CMN/Bacen nº. 2566 de 06.11.98.- **ALTERA - ÇÃO DO VENCIMENTO:-** O(s) Financiador(s) e o Financiador, tem justo e - acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 31 de outubro de 2.003. **FORMA DE PAGAMENTO:-** - Sem prejuizo das demais prestações pactuadas, a parcela ora prorrogada, - passa a ter seu vencimento fixado em 31 de outubro de 2.003, correspon - dente ao resultado da multiplicação de 12.411 Kg. de algodão em pluma ti - po 6 fibra 30/32, pelo preço mínimo básico oficial vigente na data do - respectivo pagamento. A Parcela ora de prorrogação, digo, A parcela obje - to da prorrogação, expressa em quantidade de unidade equivalentes em pro -

V. verso

COMARCA DE CASA BRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE IMOVEIS

REGISTRO GERAL

Enseu Aparecido Ramos Fiufo

OFICIAL

MATRÍCULA Nº

9.329

(continuação de fls. 02)

FLS.

2 Vº

OFICIAL

ÔNUS

Av.7. 9.329:-- equivalentes em produto, foi acrescida da taxa efetiva de juros de 3% ao ano, capitalizadas anualmente. **FORMA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO**:-- Para pagamento da parcela ora prorrogada e de conformidade com a Lei nº. 9.138 de 20.11.95, com a Resolução CMN/Bacen, nº. 2.238 de 31.01.96 e da Resolução CMN/Banen nº. 2.566 de 06.11.98, o Financiador, concorda em receber a presente parcela mediante a entrega de comprovante de depósito correspondente a 12.411 Kg de algodão em pluma tipo 6 fibra 30/32.--. Eu ~~Eliseu Aparecido Ramos Filho~~ José Fernando Ribeiro Substituto do Oficial, que datilografei e subscrevi.-----

Av.8. 9.329:-- Casa Branca, 28 de dezembro de 1.999. Nos termos do documento arquivado neste cartório, é feita a presente averbação para ficar constando as seguintes alterações no Av.7 retro: **ALTERAÇÃO DO VENCIMENTO**: 30.10.2005. **FORMA DE PAGAMENTO**: Sem prejuízo do vencimento das demais prestações pactuadas, as parcelas ora prorrogadas passam a ter seus vencimentos fixados em 31.10.04, correspondendo ao resultado da multiplicação de 11170 quilos de algodão em pluma tipo 6, pelo preço mínimo básico oficial vigente na data do respectivo pagamento e em 31.10.05 correspondendo ao resultado da multiplicação de 10550 quilos de algodão em pluma tipo 6, pelo preço mínimo básico oficial vigente na data do respectivo pagamento, As parcelas objeto de prorrogação, expressas em quantidades de unidades equivalentes em produtos, foram acrescidas de taxa efetiva de juros de 3% ao ano capitalizados anualmente. **FORMA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO** - Para pagamento da parcela ora prorrogada, e de conformidade com a Lei 9.138 e suas Resoluções CMN/BACEN o Financiador concorda em receber a parcela prorrogada para 31.01.9, digo, para 31.10.04 mediante a entrega de comprovante de depósito correspondente a 11170 quilos de algodão em pluma tipo 6 e a parcela prorrogada para 31.10.05 mediante a entrega de comprovante de depósito correspondente a 10550 quilos de algodão em pluma tipo 6. **PREMIO ADIMPLIMENTO** Obedecendo os critérios e requisitos estabelecidos na Resolução CMN/BACEN, será concedido, a título de premio adimplemento, desconto de 30 por cento sobre cada uma das parcelas pagas até a data do respectivo vencimento. **CONDIÇÃO ESPECIAL**: De acordo com a Resolução, o financiado obriga-se a efetuar o pagamento do valor prorrogado da parcela exigível em 2000 até 31.10.2000. Nada mais: Eu, ~~Eliseu Aparecido Ramos Filho~~ (AMAURI APARECIDO RAMOS) Escrevente que datilografei e subscrevi. Emol.: R\$2,76.-----

R.9. 9.329:-- Casa Branca, 19 de abril de 2000. **CREADOR**: BANCO DO BRASIL S.A. agência de Leme. **DEVEDORES**: JOSÉ DARILIO MADELA e s/m HERMELINDA PAIS DE OLIVEIRA MADELA, retro qualificados. **TITULO**: hipoteca. **FORMA DO TITULO**: Escritura Pública do 2º tabelião de Leme - livro 223 - fls. 23, no dia 14 de março de 2000. valor de R\$. 152.000,00. **PRAZO**: 01 de março de 2.020 - parcela única. **EM HIPOTECA O IMÓVEL DESTA MATRÍCULA**. Todas as demais cláusulas e condições ficam constando da escritura, fazendo parte integrante deste registro. guia 71/2000 . Eu, ~~Eliseu Aparecido Ramos Filho~~ ELISEU APARECIDO RAMOS FILHO, oficial, que datilografei e subscrevi.-----

Av.10. 9.329:-- CASA BRANCA, 13 DE NOVEMBRO DE 2002.---- Nos termos da Escritura Pública de aditivo de retificação e ratificação à escritura pública de confissão de dívida com garantia hipotecária e/ou cessão de créditos lavrada em 28 de outubro de 2002 nas Notas do Tabelião de Leme-SP, Sra. Fátima Aparecida da Silva -----

Eliseu Aparecido Ramos Filho
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

COMARCA DE CASA BRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA Nº

9.329

(CONTINUAÇÃO DE FLS. 02 Vº)

FLS.

3

OFICIAL

ONUS

Av. 10.

9.329:---

Sra. Fátima Aparecida da Silva Ravanini, livro/256 - Fls. 363/366, RESOLVEM re-ratificar a es-

critura pública celebrada em 14 de março de 2000 do Tabelião de Leme-SP, livro 223 - fls. 023/029, referente ao débito de R\$ 152.000,00 procedo a presente averbação para ficar constando o seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA - REDUÇÃO DE ENCARGOS EXCLUSIVAMENTE PARA PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ATÉ A DATA DO RESPECTIVO VENCIMENTO** - A parcela de encargos financeiros resultantes da aplicação da taxa efetiva de juros, prevista no instrumento ora aditado, será calculada com observância dos seguintes critérios, exclusivamente para pagamento das prestações até a data do respectivo pagamento: A) Atualização, a partir de 01 de novembro de 2001, do saldo devedor total da dívida ora aditada pela variação do índice Geral de Preços/ de Mercado IGP-M, compreendida no período anual imediatamente anterior - ao mês de aplicação, respeitando o teto de 9,5% a.a. (nove inteiro e cinco décimos por cento ao ano). O cálculo dessa atualização e o débito dos valores dela resultantes serão efetuados no primeiro dia de cada mês no vencimento e na liquidação da dívida; A1) esse índice, divulgado pela fundação Getulio Vargas, e, caso extinto, ser substituído pelo indexador que vier a ser definido para a atualização dos Certificados do Tesouro - Nacional - CTN - de que trata a cláusula décima, do acordo ora aditado; - A2) os valores resultantes dessa atualização do saldo devedor serão exigíveis, juntamente com a amortização do principal, na data do vencimento final da operação e na data de eventual pagamento antecipado, proporcionalmente ao valor amortizado. Caso a liquidação ocorra antes de divulgado o referido índice, será utilizado o último índice existente para a atualização do saldo devedor (variação do IGP-M) incidente desde a última atualização até, a data do pagamento; B) sobre o saldo devedor total/ da dívida, atualizado pela variação do índice Geral de Preços de Mercado IGP-M, na forma prevista na alínea "a" desta cláusula, incidirão encargos financeiros denominados JUROS à taxa efetiva de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), (ano de 365 dias), e B1) os juros serão calculados por dias corridos pelo critério de taxa equivalente, debitados e exigidos anualmente no primeiro dia do mês de novembro, no vencimento e na liquidação da dívida. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O limite de 9,5% a.a. (nove inteiro/ e cinco décimos por cento ao ano) estabelecido para a variação do IGP-M/ tem como exclusiva finalidade possibilitar o cálculo dos encargos financeiros para pagamento da prestação até, seu vencimento, não se aplicando por consequência, atualização do valor principal da dívida ora aditada. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As condições estipuladas nas alíneas "a" e "b" desta cláusula não serão aplicadas para as parcelas de juros inadimplidas, as/ quais ficarão sujeitas à substituição dos encargos de inadimplemento originalmente pactuados pelos encargos de mora estabelecidos no artigo 5º - da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001, desde a data do vencimento da parcela até, a data de seu efetivo pagamento, conforme previsto na cláusula segunda desta escritura. **CLÁUSULA SEGUNDA** - No caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, os valores em situação de inadimplemento serão recalculados até a data de seu vencimento, com base na variação integral acumulada do IGP-M, bem como os encargos financeiros pactuados no instrumento ora aditado, correspondente à taxa efetiva de juros de 8,00% a.a. - (oito por cento ao ano) - (ano de 365 dias), passando a incidir, a partir do vencimento, sobre os valores assim atualizados, os encargos financeiros, abaixo, calculados pró rata die, em consonância com o artigo 5º (quinto) da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001: I - encargos calcula-

MATRÍCULA Nº 9.329

(continuação de fls. 03)

FLS.

3 Vº

OFICIAL

Eliseu Aparecido Ramos Filho
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

COMARCA DE CASA BRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Av.10. ÔNUS 9.329:--- I- encargos calculados com base na taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários apurados/ no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - TMS, calculados, debita- dos e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor/ inadimplido; II - juros moratórios à taxa efetiva de 1% a.a. (um por cen- to ao ano), incidentes sobre os saldos devedores atualizados na forma do item "I", calculados, debitados e exigidos nos pagamentos das parcelas e na liquidação do saldo devedor inadimplido. PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de atraso no pagamento de parcela por período superior a 180 (cento e oiten- ta) dias, toda a dívida será considerada vencida antecipadamente e serão adotadas as medidas aplicáveis para cobrança de créditos do BANCO DO BRA SIL S/A. CLÁUSULA TERCEIRA - Os DEVEDORES se declaram cientes de que, - por força do que estabelece o parágrafo 4º do artigo 2º da Resolução nº 2.963, de 28 de maio de 2002, do Conselho Monetário Nacional - CMN, não se aplica à dívida ora aditada o disposto no art. 6º da Resolução CMN nº 2.666, de 11 de novembro de 1999, que diz respeito ao desconto na taxa - de juros para cada parcela de encargos financeiros para até, a data do - respectivo vencimento. Dessa forma, fica sem efeito a cláusula PRÊMIO - ADIMPLENTO, da referida resolução. CLÁUSULA QUARTA - Os DEVEDORES se - declaram cientes de que, por força do que estabelece o item 03 do artigo 8º da Resolução nº 2963, de 2002, não se aplica a dívida ora aditada o - disposto no Manual de Crédito Rural 2.6.9, que diz respeito à prorroga - ção da dívida no caso de incapacidade de pagamento em consequencia de di - ficuldades de comercialização dos produtos, frustração de safras por fa - tores adversos e eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento - das explorações. CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS - Todas as obriga - ções aqui assumidas serão satisfeitas na agência do Banco do Brasil S/A, na praça de Leme (SP). PARÁGRAFO ÚNICO - As questões por ventura decor - rentes do presente ajuste, serão submetidas à Justiça Federal, na forma prevista no artigo 109 da Constituição Federal.---Eu, ELISEU APARECIDO RAMOS FILHO, Oficial, que datilografuei e subscrevi. - Guia número 213/2002.-----

Av.11. 9.329:--- CASA BRANCA, 14 DE JUNHO DE 2018.- IMÓVEL:-- O constan- te desta matrícula.- EXEQUENTE:-- BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ.nº 00.000.000/0766-86.- EXECUTADO:-- JOSÉ DARILIO MADELLA, CPF.nº / 131.788.228-87.- TÍTULO:-- Penhora.- FORMA DO TÍTULO:-- Certidão de penho- ra em execução civil, processo número 00008776419978260318, datada de 21 de maio de 2018, do 1º Ofício Judicial da Comarca de Leme-SP.- VALOR:-- / R\$ 9.381.484,60.- Valor p/ Cobrança:-- R\$ 721.652,66.- FIEL DEPOSITÁRIA:-- COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE LEME.- PROTOCOLO DA PENHORA ONLINE:-- PH000 212023.- A penhora abrange 04 imóveis, matrículas 3.700, 4.962, 9.329 e 9.842.- Eu, JOSÉ FERNANDO RIBEIRO JÚNIOR, Substituto/ do Oficial, que datilografuei e subscrevi.- Prenotação nº 100.463 de 21/ 05/2018.-----

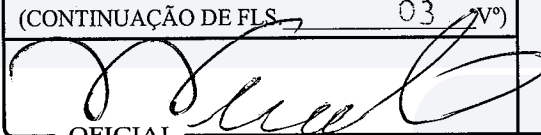
Vide Fls 04

COMARCA DE CASA BRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Paulo Roberto Oliveira Carrara
Oficial

MATRÍCULA Nº

(CONTINUAÇÃO DE FLS. 03 vº)	FLS.
	04
OFICIAL	

ÔNUS

Av.12. 9.329:- CASA BRANCA, 10 DE JULHO DE 2020.-- Nos termos do documento datado de 12 de Junho de 2020, foi autorizando o CANCELAMENTO DA HIPOTECA constante do R.3., Av.6. desta matrícula.-- Eu, Juliano dos Santos Vercelino (JULIANO DOS SANTOS VERCELINO), Substituto do Oficial, que subscrevo e assino.-- Prenotação nº 104.547 de 09/07/2020.-- SELO DIGITAL:- 1208243310000000021612207.....

Av.13. 9.329:- CASA BRANCA, 10 DE JULHO DE 2020.-- Nos termos do documento datado de 12 de Junho de 2020, foi autorizando o CANCELAMENTO DA HIPOTECA constante do R.4., Av.7., Av.8., desta matrícula.-- Eu, Juliano dos Santos Vercelino (JULIANO DOS SANTOS VERCELINO), Substituto do Oficial, que subscrevo e assino.-- Prenotação nº 104.547 de 09/07/2020.-- SELO DIGITAL:- 1208243310000000021613205.....

Av.14. 9.329:- CASA BRANCA, 10 DE JULHO DE 2020.-- Nos termos do documento datado de 12 de Junho de 2020, foi autorizando o CANCELAMENTO DA HIPOTECA constante do R.5. desta matrícula.- Eu, Juliano dos Santos Vercelino (JULIANO DOS SANTOS VERCELINO), Substituto do Oficial, que subscrevo e assino.-- Prenotação nº 104.547 de 09/07/2020.-- SELO DIGITAL:- 1208243310000000021614203.....

Av.15. 9.329:- CASA BRANCA, 10 DE JULHO DE 2020.-- Nos termos do documento datado de 12 de Junho de 2020, foi autorizando o CANCELAMENTO DA HIPOTECA constante do R.9. e Av.10. desta matrícula.-- Eu, Juliano dos Santos Vercelino (JULIANO DOS SANTOS VERCELINO), Substituto do Oficial, que subscrevo e assino.-- Prenotação nº 104.547 de 09/07/2020.-- SELO DIGITAL:- 120824331000000002161020B.....

PARA SIMPLIFICAR O PROCESSO DE REGISTRO NÃO VALE COMO CONSULTA

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital

Documentação Eletrônica
Registro de Imóveis